

LEI Nº 1804/2000

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1564/97, DE 29 DE DEZEMBRO DE
1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu, LUIZ JOSÉ LENA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela legislação vigente, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 182 e seu Parágrafo Único e do Artigo 279 da Lei Municipal nº 1564/97, de 29 de dezembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182 – Os débitos tributários que não forem efetivamente liquidados nos prazos estabelecidos terão seus valores atualizados monetariamente, com base no INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

Parágrafo Único – A correção prevista neste Artigo aplicar-se-á aos débitos de origem tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte houver depositado em moeda a importância questionada: com artigo 28 IC.

Art. 279 – A correção e conversão dos tributos municipais será feita com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.”

Art. 2º - Todos os valores expressos em UFIR – Unidade Fiscal de Referência, constantes na legislação tributária municipal ficam automaticamente convertidos para a moeda corrente nacional – Real, utilizando-se o valor da UFIR do dia 27 de outubro de 2000.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1564/97, de 29 de dezembro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO,
EM 19 DE DEZEMBRO DE 2000.-

Registre-se e Publique-se

WILSON EDGAR WÄCHTER
Secretário Municipal de Administração

LUIZ JOSÉ LENA
Prefeito Municipal